



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA Nº 146/2022**

- Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2022
- Ementa:** Institui a Medalha Angelo Augusto Perugini, a ser concedida pela Câmara Municipal na forma que especifica
- Autoria** Derli de Jesus Athanazio Bueno
- Relatoria:** Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Institui a Medalha Angelo Augusto Perugini, a ser concedida pela Câmara Municipal na forma que especifica, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto, que resumidamente abaixo transcrevo.

*O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo a instituição da “Medalha Angelo Augusto Perugini”, a qual será concedida aos Agentes de Trânsito, Bombeiro Militar, Defesa Civil, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil que se destacarem em ações benéficas inerentes às suas funções à população hortolandense.*

*O incluso Projeto se justifica pela necessidade de reconhecimento pela nossa sociedade, da qual somos representantes, do trabalho árduo e incansável realizado pelos agentes de segurança pública que atuam em Hortolândia, protegendo e servindo nossas famílias.*

*Esses profissionais trabalham diuturnamente para guardar nossa cidade, e é graças a esse valoroso serviço de proteção que podemos viver mais tranquilos em sociedade.*

*Assim, é de suma importância materializar nosso respeito, gratidão e admiração por esses profissionais que possuem compromisso de defender a sociedade colocando em risco suas próprias vidas.*

*Na esteira da busca de um nome para a Medalha a ser conferida, o Ex-Prefeito Angelo Augusto Perugini foi escolhido, eis que o referido nome é indissociável ao nosso Município, ante o legado de luta incansável em prol de melhores condições de vida para a população hortolandense, possuindo uma representação a altura dos homenageados, eis que visa caracterizar a importância desses servidores que exercem a nobre missão de zelar pela segurança de toda nossa cidade.*

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei não foi solicitada urgência e tramita em regime ordinário.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça/Redação, recebendo parecer favorável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

### III – VOTO

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

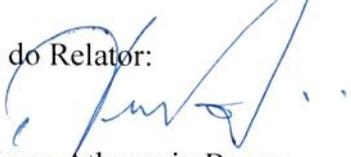
Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

  
**Marcia Cristina Campos**  
Relatora

Acompanham o voto do Relator:

  
**Vereador: Derli de Jesus Athanzio Bueno**

  
**Vereador: Edivaldo Sousa Araújo**

  
**Vereador: Luiz Carlos Silva Meira**